



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 2009

(nº 1.771/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.

○ CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448 de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 420, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006 – Sociedade Rádio Sol da América Ltda., no município de Vista Alegre - RS;

2 - Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Conceição do Pará - MG;

3 - Portaria nº 448, de 17 de julho de 2008 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cajati - SP;

4 - Portaria nº 451, de 17 de julho de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pompéia - SP;

5 - Portaria nº 452, de 17 de julho de 2008 – Edcomunicações Ltda., no município de Cananéia - SP;

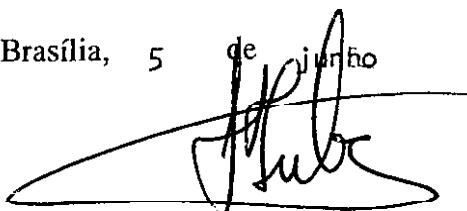
6 - Portaria nº 453, de 17 de julho de 2008 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Parnaíba - PI;

7 - Portaria nº 551, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pedrinhas Paulista - SP.

8 - Portaria nº 552, de 4 de setembro de 2008 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Cavalcante - GO; e

9 - Portaria nº 554, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Cláudia - MT.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM Nº 447/2008/MC

Brasília, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 124/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000128/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

POR TARIA N° 448 , DE 17 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53830 000128/2002, Concorrência n° 124/2001-SSR/MC, resolve:

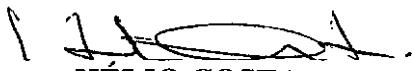
Art. 1º Outorgar permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cajati, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

5.2.1. ATO CONSTITUTIVO

- **CONTRATO SOCIAL**
- **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

SÚMULA:

- I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO
- II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS
- III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL
- IV. DO CAPITAL SOCIAL
- V. DA ADMINISTRAÇÃO
- VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- VII. DO BALANÇO GERAL
- VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- IX. DO FORO

⇒ Os contratantes signatários:

TISIANE RUBIA MARQUES,

brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96;

MARTA DIAS DA SILVA,

brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;

e

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

• CLAUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

1.1 A Sociedade terá como denominação social:

“EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.”

1.1/ A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do “Nome Fantasia”:

“EXITUS FM STÉREO”.

2.1 A Sociedade tem sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destiques do Capital Social necessário.

- 3.I** *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*
- 4.I** *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

◆ CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 1.I** *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a Internet, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*
- 1.1I** **A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.**
- 1.2I** *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

- 1.31 Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.**

§ CLÁUSULA III

DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de CONCESSIONÁRIA e/ou PERMISSIONÁRIA dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.

§ CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

- 1.1 O CAPITAL SOCIAL** é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R\$ 40.000,00
• MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00
• UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional, a considerar:*

2.1.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2.1 *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.*

b) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

3 PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º “In Fine”, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

- 4.I** As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.
- 5.I** Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.
- 6.I** É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Φ CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

HISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

- 1.1** *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*
- 2.1** *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*
- 3.1** *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*
- 4.1** **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**
- 5.1** *A título de “pro-labore”, a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

- 6/ OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUaisquer RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E , AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.

• CLÁUSULA VI

DA CESSAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 1.J O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.
- 2.J No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:
- a./ a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;

- b.J** o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.
- 3.I** Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.
- 4.I** O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cuius", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

- 5.J** *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*
- 6.I** *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

♦ CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

- 1.J** *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*
- 2.I** *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.*

§ CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interditado(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.
- 2.1** Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.

§ CLÁUSULA IX

DO FORO

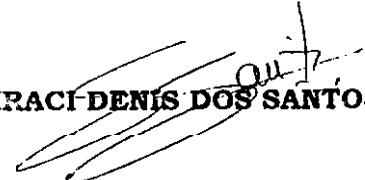
O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

**E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O
PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE
IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS
TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS,
A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE
DIREITO.**

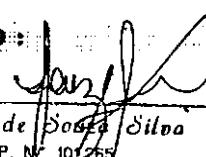
GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.


TISIÂNE RUBIA MARQUES


MARTA DIAS DA SILVA


UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:


Vanderlea de Souza Silva
OAB - SP

OAB/SP. N° 10265

TESTEMUNHAS:


1./ MARISA A.P. FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83


2./ ROSEANE LIMA DE T.P. DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE N°. 35215905660

CNPJ/MF. N°. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento particular, os senhores:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 - SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 - Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 - I - SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas. nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP., sob a denominação social de “**EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**”, com sede estabelecida a Rua José Mauricio, nº. 235 – Conjunto 71-A – Centro – Guarulhos – SP. – CEP 07011-060, com seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35215905660 em sessão de 19 de maio de 2000, resolvem:

Primeiro:- Alterar o endereço da sociedade da Rua José Mauricio, nº.235 – Conjunto 71-A centro Guarulhos – SP., para a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Segundo:- Em virtude da alteração acima, a **Cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo**, passará a vigorar da seguinte forma.

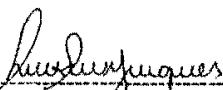
CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001**, podendo mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

Terceiro:- Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Social Primitivo** em seus textos e efeitos, desde que não tenham sido expressamente alteradas no presente instrumento.

E, assim por se acharem, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, o qual feito e lido foi achado conforme, devendo ser devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de fevereiro de 2002.


Tisiane Rubin Marques


Marta Dias da Silva


Ubiraci Denis dos Santos

Testemunhas:-


Marisa Ap. Fernandes Velloso
RG. nº. 14.491.891-2 – SSP/SP.
CPF. nº. 061.432.728-83


Rose Ane Lima de T. P. de Mauro
RG. nº. 22.990.062-8 – SSP/SP.
CPF. nº. 160.287.928-10



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 24/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 18679/2009